



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 10 /2015

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a Empresa ANDERSON MACEDO DA ROCHA-ME, para prestação de serviços de gravação, degravação, edição, revisão de texto e elaboração de atas de reuniões, incluindo o registro taquigráfico da fala de cada participante.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Postaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.**

CONTRATADO:

ANDERSON MACEDO DA ROCHA-ME, CNPJ n.º 15.333.845/0001-76, com sede na QNN 04 Conjunto A casa 19 - Ceilândia Sul/DF, CEP 72.220-041, doravante denominado **CONTRATADO, representado por seu Representante Legal, Anderson Macedo da Rocha, brasileiro, Identidade n.º 2.101.536 SSP/DF, CPF n.º 951.670.301-10, domiciliado na Ceilândia Sul/DF),**

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão

Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, subsidiariamente, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviços de gravação, de gravação, edição, revisão de texto e elaboração de atas de reuniões, incluindo o registro taquigráfico da fala de cada participante, para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônica nº 001/2015, com seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/01/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46941.000054/2014-50.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, tipo menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

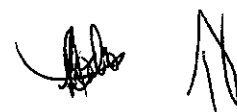
Os serviços serão executados nas unidades do MTE localizadas em Brasília-DF e em localidades a serem definidas pelo MTE.

Parágrafo Único. Por necessidade do **CONTRATANTE**, e previamente informada à **CONTRATADA**, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

Os serviços seguiram as especificações e prazos descritos a seguir:

- a) Gravar os eventos/reuniões em sua totalidade, ou seja, de seu início ao término;
- b) Acompanhar “in loco” os eventos/reuniões, posicionando corretamente os microfones diante do orador, visando à gravação na íntegra das falas dos participantes;
- c) Fornecer, ao término do evento/reunião, “backup” dos CDs gravados;
- d) Acompanhar “in loco” os eventos/reuniões, registrando o nome de cada orador, para perfeita identificação posterior;
- e) Efetuar acompanhamento taquigráfico, inclusive em caso de intervenção feita fora do microfone por parte de algum orador;



- f) Transcrever, integral e fielmente, o conteúdo da gravação para papel (degravação) com registro prévio do nome de cada orador, observando a correção ortográfica;
- g) Caso seja comprovado que a degravação enviada ao MTE não foi fiel ao conteúdo das falas dos membros do plenário, a Contratada terá de refazer o trabalho de degravação e da ata e reapresentá-lo ao MTE para nova avaliação de sua qualidade;
- h) A degravação deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à unidade do MTE que solicitou o serviço, e entregue em 01 via digitada em editor de texto ambiente Windows, devidamente revisada no prazo máximo de 08 dias úteis a contar do dia seguinte à realização do evento/reunião;
- i) Elaborar a ata consolidada de cada evento/reunião, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos conteúdos, os pontos essenciais das discussões e cada assunto tratado, o registro da intervenção de cada orador, e as decisões e encaminhamentos dados devendo ser observada à correção ortográfica e gramatical;
- j) A ata deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à unidade do MTE que solicitou o serviço, e entregue em 01 via digitada em editor de texto ambiente Windows, devidamente revisada no prazo máximo de 08 dias úteis a contar do dia seguinte a realização do evento/reunião;
- k) Zelar pela boa apresentação dos documentos, sendo obrigatório o uso da Logo-Marca do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no início da primeira página, bem como a critério da Contratante proceder à encadernação da degravação e da ata, cada qual em um volume.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei n 8.666/1993;
4. Aprovar as etapas da prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
5. Facilitar o acesso de pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
6. Comunicar e entregar as demandas à **CONTRATADA** de forma clara e precisa, em tempo hábil, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços;



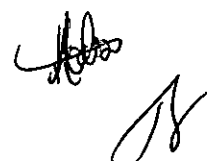
7. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo, 2 horas do início e/ou entrega prevista dos serviços;
8. Tal comunicação poderá ser efetuada via telefone, via correio eletrônico e/ou via fax;
9. Orientar, por intermédio do representante de cada unidade do MTE usuária dos serviços, quanto aos critérios de qualidade e condições de realização dos trabalhos, informando as providências tomadas ao Fiscal do Contrato;
10. Caberá exclusivamente aos responsáveis de cada unidade orientar à execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços;
11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto do presente instrumento;
12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13. Requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes;
14. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
15. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
16. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Coordenação de Documentação e Informação – CDINF/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao **CONTRATANTE**, pela CDINF, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;



6. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
10. Atender rigorosamente as demandas do **CONTRATANTE** nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;
11. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de gravação, sendo necessário no mínimo 15 microfones (sem fio) e 04 caixas acústicas; devendo os técnicos de som, indicados pela **CONTRATADA**, efetuar o acompanhamento dos eventos/reuniões, desde o início até o término, providenciando a devida instalação, montagem e posterior desmontagem dos equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os problemas ou falhas que porventura ocorrerem;
12. Fornecer o material de consumo necessário para realização dos trabalhos, tais como CD e papel e, ainda recursos humanos para apoio operacional, inclusive técnicos de som e profissional de taquigrafia;
13. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo **CONTRATANTE**;
14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato, inclusive prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**;
15. Dispor de profissionais qualificados e experientes, e em quantitativos adequados para a execução dos trabalhos, e bem como de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais, inclusive arcando com despesas de deslocamento nos eventos/reuniões realizados fora de sua jurisdição;
16. Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados responsável pela prestação dos serviços;
17. Os profissionais responsáveis pela correção das atas transcrições deverão possuir experiência na revisão de textos, na harmonização entre a palavra falada e a escrita, na redação de textos técnicos e administrativos e, ainda, alta capacidade de interpretação, sendo que no caso das atas será exigida capacidade de síntese.



18. Utilizar mão-de-obra treinada cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relacionados aos encargos previstos na legislação trabalhista, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
19. Identificar, por meio de crachá, os profissionais que participarem dos eventos/reuniões;
20. Designar um representante para controle dos serviços, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art.68, da Lei nº. 8.666/1993;
21. Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais, quanto para a execução dos serviços, e tomar todas as providências no caso de algum dos seus profissionais sofrer qualquer tipo de acidente no desempenho de suas atividades, ou em conexão com as mesmas, ainda que tais fatos ocorram nas dependências do MTE;
22. Atender, no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao MTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessárias. Toda reclamação do MTE será feita por escrito e enviada a **CONTRATADA**;
23. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao Contratante ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
24. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
25. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, divulga-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no MTE e assinar o termo de confidencialidade descrito no ANEXO I;
26. Apresentar, no prazo determinado, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento. O atraso na apresentação da documentação importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MTE;
27. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;
28. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo 2hs do início e/ou entrega prevista dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

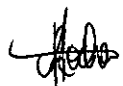
- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito conforme Ordem de Serviço da seguinte forma:

- a) **Provisório**, pelo Gestor do Contrato e representante da área demandante, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante meio eletrônico ou emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- b) **Definitivo**, pelo Gestor do Contrato e representante da área demandante, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato e seus Anexos.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos reais) conforme preços a seguir:

ITEM	Prestação de serviços de gravação, de gravação, edição, revisão de textos e elaboração de atas de reuniões, incluindo registro taquigráfico da fala de cada participante, para atendimento à demanda do MTE.				
	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA / Hrs	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Serviços de acompanhamento e gravação de eventos/reuniões em CD, com fornecimento de equipamentos;	700h	R\$ 249,00	R\$ 174.300,00
	1.2	Serviços de de gravação de CD, com marcação por ordem de oradores;	650h	R\$ 110,00	R\$ 71.500,00
	1.3	Serviços de elaboração de atas de eventos/reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e inequívocos contendo os pontos essenciais das discussões de cada assunto tratado, registrando as intervenções dos participantes, bem como as decisões e os encaminhamentos dados a cada assunto.	650h	R\$ 40,00	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 271.800,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11333207125990001
Fonte: 0174381011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2015NE800038, de 04/02/2015

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0174381011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2015NE800039, de 04/02/2015

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0176038204
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2015NE800087, de 04/02/2015

Programa: 1133420712C430001
Fonte: 0100000000
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2015NE800088, de 04/02/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

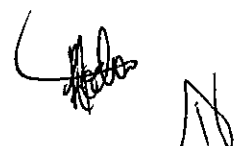
Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

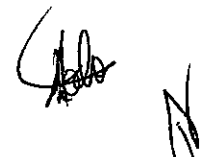
Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 06 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE

TITO CALVO JACHELLI

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração Substituto

CONTRATADO

ANDERSON MACEDO DA ROCHA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Iselene de Souza Haure*
CPF: 61170269133
CI: 2475656351-DF

Nome: *Polliane P. D. Lourenço*
CPF: 823.069.931-68
CI: 1572888-DF

ANEXO I AO CONTRATO Nº /2015

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu Anderson Macedo da Rocha,
portador do RG nº 21.01536, CPF: 951.670.301-10,
residente e domiciliado na Ad. 5 Lote 19 casa 02 pg Esplanada I
Valparaíso de Goiás
cidade de Valparaíso de Goiás / GO, CEP: 72878-654, assumo
o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a
que tenho acesso em razão de minha prestação de serviço objeto de contrato com o Ministério
do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por
quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE.

Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilidade civil e criminal.

Brasília, 06 de fevereiro de 20 15.



Assinatura

Carimbo e Assinatura Representante